



Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representados : José Augusto Maciel de Sousa (Sócio)
 : Antonio José Lopes dos Santos (Comandante)
 Advogada : Dra. Maria de Cassia Rabelo de Souza
 (OAB/AM 2.736)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas e manifestar-se sobre a preliminar de fls. 119/121."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.423/13 - lancha "GLÓRIA"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Silas Marinelli (condutor/Proprietário)

Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger(DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 10 de junho de 2014.

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 394, DE 9 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Fonoaudiologia (cód. 48614) ofertado pela FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ - FAESPI (cód. 1677). Processo MEC nº 23000.017813/2011-03.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 557/2014-CGSE/DISUP/SE-RES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Fonoaudiologia (cód. 48614) da FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ - FAESPI (cód. 1677), ofertado no município de Teresina/PI, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fonoaudiologia (cód. 48614) ofertado pela FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ - FAESPI (cód. 1677), por meio do Despacho SERES/MEC nº 252, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ - FAESPI (cód. 1677) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ - FAESPI (cód. 1677) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 395, DE 9 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e o Parecer nº 74, de 13 de março de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Ministro de Estado da Educação em Despacho de 27 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2014, conforme consta do Processo nº 23001.000140/2013-04, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Minas, na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 655, Bairro Universitário, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, mantida pela Lael Varella Educação e Cultura Ltda., com sede no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de julho de 2014

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TEÓFILO OTONI - IESFATO (cód. 2371). Processo MEC nº 23000.019900/2013-59.

Nº 136 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 550/2014-CGSE/DISUP/SE-RES/MEC, determina que:

1. Seja o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TEÓFILO OTONI - IESFATO (cód. 2371) -, mantido pela ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS (cód. 1509) - (CNPJ nº 22.669.915/0001-27), descredenciado, com base no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394 de 1996 e no artigo 52, inc. IV, do Decreto nº 5.773 de 2006;

2. Ficam intimados o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TEÓFILO OTONI - IESFATO (cód. 2371) - e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

3. Ficam intimados, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TEÓFILO OTONI - IESFATO (cód. 2371) - e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de certidão com firma reconhecida em cartório, a informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

4. Ficam intimados o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TEÓFILO OTONI - IESFATO (cód. 2371) - e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, a publicar no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal; e

5. Fica notificado o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TEÓFILO OTONI - IESFATO (cód. 2371) - do teor deste Despacho e intimado da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773 de 2006.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO INSTITUTO MAIRIPORÁ DE ENSINO SUPERIOR - IMENSU-FET (cód. 1406). Processo MEC nº 23000.019908/2013-15.

Nº 137 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 551/2014-CGSE/DISUP/SE-RES/MEC, determina que:

1. Seja a FACULDADE DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO INSTITUTO MAIRIPORÁ DE ENSINO SUPERIOR - IMENSU-FET (cód. 1406) -, mantida pelo INSTITUTO MAIRIPORÁ DE ENSINO SUPERIOR (cód. 788) (CNPJ nº 01.428.095/0001-01), descredenciada, com base no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394 de 1996 e no artigo 52, inc. IV, do Decreto nº 5.773 de 2006;

2. Ficam intimadas a FACULDADE DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO INSTITUTO MAIRIPORÁ DE ENSINO SUPERIOR - IMENSU-FET (cód. 1406) - e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

3. Ficam intimadas, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a FACULDADE DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO INSTITUTO MAIRIPORÁ DE ENSINO SUPERIOR - IMENSU-FET (cód. 1406) - e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de certidão com firma reconhecida em cartório, a informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

4. Ficam intimadas a FACULDADE DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO INSTITUTO MAIRIPORÁ DE ENSINO SUPERIOR - IMENSU-FET (cód. 1406) - e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, a publicar no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal; e

5. Fica notificada a FACULDADE DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO INSTITUTO MAIRIPORÁ DE ENSINO SUPERIOR - IMENSU-FET (cód. 1406) - do teor deste Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773 de 2006.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE CATÓLICA DOM AQUINO DE CUIABÁ - FAC (cód. 3527). Processo MEC nº 23000.019906/2013-26.

Nº 138 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 552/2014-CGSE/DISUP/SE-RES/MEC, determina que:

1. Seja a FACULDADE CATÓLICA DOM AQUINO DE CUIABÁ - FAC (cód. 3527) -, mantida pela MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO (cód. 270) (CNPJ nº 03.226.149/0001-81), descredenciada, com base no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394 de 1996 e no artigo 52, inc. IV, do Decreto nº 5.773 de 2006;

2. Ficam intimadas a FACULDADE CATÓLICA DOM AQUINO DE CUIABÁ - FAC (cód. 3527) - e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

3. Ficam intimadas, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a FACULDADE CATÓLICA DOM AQUINO DE CUIABÁ - FAC (cód. 3527) - e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de certidão com firma reconhecida em cartório, a informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

4. Ficam intimadas a FACULDADE CATÓLICA DOM AQUINO DE CUIABÁ - FAC (cód. 3527) - e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, a publicar no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal; e

5. Fica notificada a FACULDADE CATÓLICA DOM AQUINO DE CUIABÁ - FAC (cód. 3527) - do teor deste Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773 de 2006.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE DE ENSINO TECNOLÓGICO - FAESTE (cód. 1241). Processo MEC nº 23000.019921/2013-74.

Nº 139 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de